INFORME SEMESB

Negociações Coletivas 2025/2027

002/CCT25/27

RENOVAÇÃO DA CCT 2025/2027 ENTRE O SEMESB E O SINPRO-BA

O SEMESB e o SINPRO-BA assinam Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2025/2027) com vigência para os próximos dois anos. A CCT já contempla o reajuste salarial inerente à DATA-BASE 1 DE SETEMBRO DE 2026, além do ABONO PECUNIÁRIO INDENIZATÓRIO referente ao período 2023/2025.

VEJA ABAIXO OS TEXTOS AJUSTADOS OU ALTERADOS, COMENTÁRIOS E AS CONDIÇÕES PACTUADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Parágrafo único: Tendo em vista o consenso prévio firmado entre as partes para a data-base de 1º de setembro de 2026, com as condições e índices expressamente fixados na Cláusula Quarta deste instrumento, consideram-se concluídas as negociações econômicas do referido período.

COM.: Este parágrafo se justifica em função da inclusão da nova data-base 01de setembro de 2026, já contemplada nas discussões, portanto só retornaremos às negociações na data-base de setembro de 2027

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÃO (DATA-BASE 2025)

As Instituições Privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia reajustarão os salários dos Professores abrangidos por este instrumento, em **1º de setembro de 2025**, no percentual de **6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2024, em cumprimento à Cláusula Primeira do Termo Aditivo à CCT 2023–2025 firmado em 27/11/2024, sem qualquer efeito ou pagamento retroativo a 01/09/2024 a qualquer título.

Parágrafo Primeiro – Do Abono Pecuniário Indenizatório:

Em razão da quitação definitiva do resíduo inflacionário remanescente da data-base de setembro de 2025 (diferença apurada entre o percentual aplicado de 6,5% e a inflação registrada de 8,94%), as IES concederão aos professores e demais profissionais abrangidos por esta convenção um **Abono Pecuniário Indenizatório** equivalente ao percentual total de **8,0% (oito por cento)**, calculado sobre o salário-base nominal vigente no mês imediatamente anterior ao seu desembolso, fracionado e quitado da seguinte forma:

1. **Primeira Parcela (4,0%)**: A ser adimplida na folha de pagamento do mês de competência **outubro de 2026**, quitada impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de **novembro de 2026**;
2. **Segunda Parcela (4,0%)**: A ser adimplida na folha de pagamento do mês de competência **novembro de 2026**, quitada impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de **dezembro de 2026**.

Parágrafo Segundo – Natureza Jurídica do Abono:

As partes declaram e reconhecem, para os fins do art. 457, § 2º, da CLT, que o abono pactuado nesta cláusula se reveste de **estrita natureza indenizatória**, não configurando parcela salarial habitual, não se incorporando ao contrato de trabalho e à remuneração para nenhum efeito legal, não servindo de base de incidência para encargos previdenciários (INSS), trabalhistas (FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e DSR) ou fiscais de responsabilidade patronal.

Parágrafo Terceiro – Rescisões Contratuais Ocorridas no Período Aquisitivo:

Aos empregados docentes dispensados sem justa causa entre 01/09/2024 e 31/08/2025 aplica-se o regramento transitório firmado pelas partes: a incidência do percentual de 6,5% dar-se-á como base de cálculo exclusivamente para fins de quitação de haveres rescisórios complementares calculados sobre a competência de 31/08/2024, inexistindo diferenças retroativas salariais mensais. Aos dispensados a partir de 01/08/2025 fica assegurada a correção integral do salário-base à ordem de 6,5%, inclusive para efeito de pagamento das verbas rescisórias

COM.: Esta cláusula contempla o pagamento do ABONO PECUNIÁRIO INDENIZATÓRIO a ser pago em 2 parcelas nos meses de outubro e novembro, em compensação à diferença entre 6,5% (reajuste aplicado em 01/09/2025 e 8,94% (INPC acumulado do biênio 2023 e 2025). – Ver TERMO ADITIVO assinado e aplicado em setembro de 2025)

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL (DATA-BASE 01/09/2026)

As Instituições Privadas de Ensino Superior concederão reajuste salarial referente à data-base de 1º de setembro de 2026 na ordem final acumulada de 4,0% (quatro por cento), a ser incorporado à folha de pagamento, com aplicação escalonada sobre os salários vigentes em 31/08/2026, nos seguintes termos:

a) Aplicação de 2,0% (dois por cento) a partir de 01/11/2026, a ser pago na folha de novembro (até o 5º dia útil de dezembro de 2026), **sem efeito retroativo a qualquer período anterior, inclusive meses de setembro e outubro de 2026;**

b) Aplicação adicional de 2,0% (dois por cento) a partir de 01/03/2027, a ser pago na folha de março (até o 5º dia útil de abril de 2027), totalizando a correção de 4,0%, igualmente sem efeito retroativo a qualquer período anterior.

COM.: Esta cláusula e parágrafos tratam do reajuste relativo ao período setembro de 2025 a agosto de 2026, observar que não pagamento de valores retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE DEDICAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES

Parágrafo terceiro: As horas de dedicação (25% ou 50%) contempladas nas alíneas “a” e “b”, serão pagas efetivamente, no mínimo, pelo mesmo valor da hora-aula praticada em sala de aula.

Parágrafo Quarto: As IES que mantenham Plano de Carreira Docente e/ou Política de Remuneração Interna, regulamentada poderão ajustar o período, ampliando a carga horária de dedicação, contempladas nas alíneas “a” e “b”, mantendo o mesmo critério de remuneração de acordo com o parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto: Em todas as hipóteses se aplica o disposto na Cláusula Oitava – Irredutibilidade de Vencimentos.

COM.: Nesta cláusula tratamos de esclarecer que asa horas de dedicação, devem ser pagas pelo mesmo valor das horas regulares (não pode haver dúvidas)

Já o **parágrafo quarto**, que foi acrescido por interesse das IES, reserva o direito das IES de estabelecer horas de dedicação diferenciada para determinados cursos ou professores que tenham uma forma de dedicação que assim justifique (caso dos que lecionam e assistem aos alunos dos cursos de medicina).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO DA AULA/CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO

Parágrafo terceiro: Os docentes, quando em atividade na instituição, poderão dispor e usufruir da maneira que lhes convier do tempo de intervalos entre as aulas, tempo este que não se caracteriza como atividade a ser remunerada ou ampliação de jornada de trabalho, sendo vedado às Instituições de Ensino Superior (IES) exigir a realização de tarefas durante esses períodos, ressalvando-se que qualquer atividade solicitada e/ou exigida pelas IES neste tempo deverá ser remunerada conforme o valor-hora praticado pela Instituição.

COM.: Esta cláusula tem a função de proteger as IES em relação ADPF 1098, e seu efeitos sobre o pagamento das horas inerente ao intervalo do recreio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GRATUIDADE DE ENSINO

Fica garantido ao Professor/Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pós-graduação (Lato Sensu), mestrado e doutorado, no percentual 70% (setenta por cento), do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo décimo segundo: Não serão concedidas bolsas de estudos para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, ficando asseguradas as bolsas já formalmente concedidas e vigentes até a conclusão regular do curso pelos respectivos beneficiários e enquanto perdurar o vínculo empregatício do colaborador abrangido por esta convenção, garantida a conclusão do período letivo;

Parágrafo décimo quarto: O período de disponibilidade do empregado na instituição em decorrência de bolsa concedida em nenhuma hipótese será configurado como jornada de trabalho.

COM.: Nesta cláusula, excluímos a concessão de bolsas nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia assegurando em contrapartida o percentual de 70% para bolsas dos outros cursos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL

As IES descontarão, dos salários dos empregados, em favor do SINPRO-BA, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de outubro de 2026, 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de novembro de 2026, e 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de dezembro de 2026, à exceção dos que apresentem prévia e expressa manifestação de oposição à esta contribuição, devendo os Estabelecimentos de Ensino Superior Privados do Estado da Bahia efetuar os recolhimentos dos valores descontados da remuneração dos empregados, em conformidade com o primeiro parágrafo, e enviar comprovante do depósito bancário, bem como relação dos funcionários e valores descontados individualmente.

Parágrafo Primeiro. A Contribuição será descontada em 3 (três) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada do salário mensal bruto dos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nas folhas salariais dos meses de outubro/2026, novembro/2026 e dezembro/2026, com recolhimento ao SINPRO-BA até o dia 10 (dez) dos meses de novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027 feito exclusivamente através de depósito identificado ou transferência bancária identificada para a conta corrente do SINPRO-BA na Caixa Econômica Federal (Ag. 0061; Conta Corrente 557608455-1) ou, ainda, por PIX (chave PIX SINPRO-BA: 14713945000165), um por IES, abarcando o valor total a ser arrecado por Instituição, correspondendo ao total dos valores descontados;

Parágrafo Segundo. Fica assegurado aos docentes não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, mediante documento individual datado e assinado de próprio punho ou no formato digital através do portal gov.br (vedada procuração), a ser encaminhado mediante e-mail pessoal obrigatoriamente ao SINPRO-BA (contribuicao-ensuperior@sinpro-ba.org.br) e concomitantemente à mantenedora(empregadora), vedada oposição no corpo do texto do e-mail. O documento de oposição deverá conter nome completo, CPF, e a IES relativa à qual está exercendo o direito de oposição, local e data, vedado fazê-lo por procuração ou em lista de professores de uma mesma IES; **sendo expressamente vedada a cobrança ou o desconto em relação aos docentes opositores, bem como qualquer penalidade à IES por abster-se do desconto destes.**

Parágrafo Terceiro. O prazo para o exercício do direito de oposição pelos Professores será entre os dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de outubro de 2026, não sendo recepcionada nenhuma oposição a partir da zero hora do dia 21 de outubro de 2026; encerrado o prazo de apresentação das oposições, o SINPRO-BA deve informar às IES a lista com os nomes dos opositores até o dia 05 de novembro de 2026, para que não seja feito o desconto da Contribuição nos seus salários. Os eventuais ajustes serão efetuados na folha do pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quarto. As IES se obrigam a enviar ao SINPRO-BA, até o dia 10(dez) dos meses de novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027 a lista com os nomes dos contribuintes, seus respectivos salários mensais brutos e valor de contribuição, bem como o valor total descontado dos contribuintes daquela IES para repasse ao SINPRO-BA, juntamente com o comprovante da operação bancária de recolhimento ao SINPRO-BA, restando que na ausência de identificação nas operações bancárias de que trata o Parágrafo Primeiro e o não envio do comprovante de que trata este Parágrafo serão entendidos como não quitação da obrigação, ensejando sua cobrança e aplicação da multa de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, caso a instituição seja notificada e não solucione ou comprove o pagamento da pendência em até 10(dez) dias contados da data da notificação.

Parágrafo Quinto. O SINPRO-BA se obriga a publicar, por meio do seu site (www.sinpro-ba.og.br) e Instagram (@sinprobahia), logo após a assinatura da CCT e/ou de seu Aditivo, independente da sua recepção pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para pleno conhecimento da categoria, os termos relativos a esta Cláusula, para que os interessados tenham ciência do direito de oposição.

Parágrafo Sexto. Em caso de não recolhimento das contribuições assistenciais e o devido repasse ao SINPRO, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos acima, fica estabelecida a aplicação da multa de que trata a cláusula vigésima nona desta convenção, multiplicado pelo numero de docentes cujo desconto não tenha sido efetuado e repassado.

COM.: Esta cláusula da TAXA ASSISTENCIAL procuramos assegurar o direito de oposição do empregado, mediante e-mail, a se enviado obrigatoriamente ao SINPRO, e simultaneamente (no mesmo e-mail à IES).
Toda a orientação contida na cláusula decorre da necessidade de preservar a segurança jurídica quanto a sua aplicação. Devendo se observado o teor na íntegra.

ATENÇÃO: O SEMESB chama atenção de todas as IES para o interior teor da cláusula vigésima oitava - contribuição e manutenção e ampliação da atividade sindical - principalmente para os meses em que serão efetuados os descontos (outubro, novembro e dezembro) bem como para o prazo de recolhimento ao SINPRO-BA.
O descumprimento dessa cláusula implica em multa pecuniária na forma convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa normativa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento comprovado de obrigação de fazer constante deste instrumento, aplicável à parte infratora em favor da parte prejudicada, desde que a parte notificada não sane a irregularidade apontada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação formal escrita.
COM.: acrescentamos ao texto, assegurando que as IES ao serem notificadas tem um prazo para se manifestar antes de qualquer outra medida.

COM.: acrescentamos ao texto, assegurando que as IES ao serem notificadas tem um prazo para se manifestar antes de qualquer outra medida.

A DIRETORIA.